



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66
Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito. Inscr. Est.: 901.384.57-67

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL/RN**

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO

PRESENCIAL (SRP) Nº 24.107/2020

A Empresa M.A. Lucca e cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº82.406.356/0001-94, estabelecida a Rua Capitão Antônio Pedri, 35, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com esteio nos fatos e de fundamentos jurídicos do incisos XXXIII do artigo 5º e artigo 37 da Carta Magna, parágrafo 1º do artigo 3º, parágrafo 6º do Artigo 30 e inciso VIII do artigo 40, parágrafo 2º do artigo 41, todos da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, e demais legislação pertinente, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos apresentar Impugnação ao Pregão Presencial nº 24.107/2020.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação da impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, conforme previsto no item 16.2 do Edital, é completamente tempestiva a presente Impugnação.

DOS FATOS

Embora a determinação legal imponha a administração o cumprimento das normas e condições previstas no edital, devemos lembrar que o formalismo imposto **ou exigências desnecessárias não devem representar** cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resguardando sempre o respeito à isonomia entre os interessados, guardando obviamente coerência com o objeto a ser licitado, conforme parágrafo 1º inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

M.A. LUCCA & CIA. LTDA
Fone: (41) 9.8802-6149



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66

Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito.

Inscr. Est.: 901.384.57-67

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Como se percebe a licitação objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Shows Pirotécnicos embarcado e não embarcado, incluindo fornecimento de Fogos de artifícios, Balsas e Reboques com todos os serviços de execução de Reboque de balsa, ida e volta, 02 (dois) barcos de Vigilância e Apoio à operação, com Mão-de-obra especializada, através da FUNCARTE.

Analisando o Edital do Pregão em epígrafe nos deparamos com a seguinte irregularidade:

1. Exigência de comprovação do registro da empresa no CREA conforme previsto no item 6.0 a 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA ILEGALIDADE E DA RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO

O Edital em comento, assim estabelece em seus itens 6.0 a 6.1.1:

6.0 - DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

6.1.1 – Certidão atualizada de Registro de empresa no Conselho Regional de engenharia e agronomia - CREA.

M.A LUCCA & CIA.LTDA
Fone: (41) 9.8802-6149



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66

Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito.

Inscr. Est.: 901.384.57-67

Acerca do tema, trago a baila decisão proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº [0008520-95.2007.4.03.6106](#) / 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto, a qual diz que:

(...)

De início, cumpre destacar que o que vincula o registro nos Conselhos Profissionais é a atividade básica ou a natureza dos serviços prestados, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6839, de 30 de outubro de 1980, in verbis:

“Art. 1º - O registro das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes, para a fiscalização do exercício das diversas atividades profissionais, em razão de atividade básica ou em relação àquela pela qual prestou serviços a terceiros”.

(...)

20 – INDÚSTRIA DE QUÍMICA

(...)

20.04 - Indústria de fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.

(...)

Da análise do contrato social da autora (ID 2886318 - Pág. 5), verifica-se que seu objeto social consiste no “**comércio, importação e exportação de fogos de artifício, artigos pirotécnicos, artigos para festas, aparelhos eletrônicos e suas peças, transporte rodoviário de produtos perigosos e prestação de serviços em espetáculos**”, tendo trazido aos autos **certificado de curso de "blaster pirotécnico"** emitido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (id. 2886318 - Pág.



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66

Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito.

Inscr. Est.: 901.384.57-67

135) e autorização do Exército Brasileiro para depósito e transporte de artigos pirotécnicos (id. 2886318 - Pág. 136).

COMO SE VÊ, A AUTORA NÃO EXERCE A FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIRO-TÉCNICOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 417 DA CONFEA, NÃO HAVENDO, ASSIM, OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA AUTORA NO CREA/SP E TAMPOUCO DE MANUTENÇÃO DE ENGENHEIRO EM CARÁTER PERMANENTE EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS, HAJA VISTA NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE ENGENHEIRO.

Na mesma linha, vê-se o voto do Desembargador Federal Antonio Cedenho, proferido na relatoria da apelação cível nº [0011386-84.2013.4.03.6100/SP](#), que julgando questão similar registrou:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINIS-TRATIVO. INS-CRIÇÃO NO CREA/SP. ART. 59 DA LEI 5.194/66. RESOLUÇÃO CREA/SP Nº 2.332/2001. **ATIVIDADE PRIVATIVA DE ENGENHEIRO DESCARACTERIZADA.** PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE REGIONAL. CONFLITO INTERPRETATIVO ENTRE CONFEA E CREA/SP. VIOLAÇÃO AO ART. 24 DA LEI 5.194/66. **DESNECESSIDADE DE REGISTRO DA AUTORA NO CREA/SP E CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO EM CARÁTER PERMANENTE ATESTADA POR PERITO JUDICIAL.** AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO E MULTA DECLARADA INSUBSISTENTE. ATO ADMINISTRATIVO VICIADO QUANTO À COMPETÊNCIA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DA AUTORA E INVERSÃO DO ÔNUS DAS UCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO. 1 - **Cuida-se a questão posta de esclarecer eventual obrigatoriedade de inscrição da autora nos quadros do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo - CREA/SP, nos termos em que dispõe o art. 59 da Lei 5.194/66, e ainda de se averiguar a**



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66

Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito.

Inscr. Est.: 901.384.57-67

legitimidade da multa que lhe foi imposta por aquela autarquia por meio do Auto de Infração nº 87/2012-A.1.

(...)

No caso dos autos, considerando-se a atividade básica da autora de comércio varejista de fogos de artifício e realização de eventos pirotécnicos, coma devida participação de engenheiro químico contratado como responsável técnico em caráter autônomo, **NÃO HÁ FALAR EM OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA AUTORA NO CREA/SP E TAMPOUCO DE MANUTENÇÃO DE ENGENHEIRO EM CARÁTER PERMANENTE EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS, HAJA VISTA NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVATIVA DE ENGENHEIRO.**

(...)

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA EM SESSÃO DE MARÇO DE 2013, QUE NÃO ESTENDEU ÀS EMPRESAS QUE REALIZAM SHOWS PIROTÉCNICOS E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AOS CREAS E TAMPOUCO A MANUTENÇÃO DE ENGENHEIRO EM CARÁTER PERMANENTE NOS QUADROS DA EMPRESA, a partir de requerimento formulado pelo CREA/SP a partir da **Resolução 417/1998 do CONFEA, a qual, por seu turno, exige o registro nos conselhos regionais das empresas voltadas à FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES, FÓSFOROS DE SEGURANÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS,** conforme seu item 20.04.

6 - Logo, constata-se que o CREA/SP, com base em sua Resolução nº 2.332/2001, conferiu interpretação diversa daquela fixada pelo CONFEA com relação à necessidade de registro nos conselhos regionais e manutenção de engenheiro em caráter permanente nos quadros das empresas voltadas à realização de shows pirotécnicos, restando configurada violação ao art. 24 da



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66
Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito. Inscr. Est.: 901.384.57-67

Lei 5.194/66, que prevê a unidade de ação entre os conselhos regionais e o conselho federal.

7 - Ressalte-se ainda que, no caso em tela, tanto o perito judicial quanto o assistente técnico contratado pelo réu foram enfáticos no sentido de que DESNECESSÁRIOS tanto o REGISTRO DA AUTORA NO CREA/SP quanto a contratação de engenheiro em caráter permanente, uma vez que a empresa apresenta todas as condições de pleno funcionamento, tanto em relação ao comércio de fogos de artifício como também para a realização de eventos pirotécnicos.

Importante se faz ressaltar que, estando no mercado deste ramo de contratações há vários anos, inclusive em contratações públicas semelhantes, não se mostra comum a exigência de registro da empresa no CREA.

Ante o exposto, vê-se claramente que a previsão constante no **item 6.1.1** é completamente descabida e não possui nenhum amparo legal, devendo o mesmo ser alterado para que prevaleçam os princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

Destaque-se que, optou o Edital por exigir desnecessariamente o registro das empresas no CREA, quando **DEVERIA** ter exigido o **Certificado de Registro (CR) expedida pelo exército**, conforme estabelece a **PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017**, Vejamos:

Art. 2º Para o exercício de qualquer atividade com Produto-Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército.
(...)

Art. 4º **A UTILIZAÇÃO DE PCE COMPREENDE A APLICAÇÃO, O USO INDUSTRIAL, A DEMONSTRAÇÃO, A EXPOSIÇÃO, A PESQUISA, O EMPREGO NACENOGRAFIA, O EMPREGO EM ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS COM FOGOS DE ARTIFÍCIO CONSIDERADOS DE USO RESTRITO**, a apresentação de bacamarteiros, o emprego na segurança pública, o emprego na segurança de patrimônio público, o emprego

M.A LUCCA & CIA.LTDA
Fone: (41) 9.8802-6149



CASA BUSCAPÉ FOGOS

Rua Capitão Antonio Pedri, 35 - Fone/Fax: 3273-5608 - Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0001-94 Matriz - Loja. Inscr. Est.: 101.808.72-66
Rod. Estrada do Cerne - PR 090, KM 22 nº 336 - Bateias - Campo Largo - Paraná
CNPJ: 82.406.356/0002-75 Filial - Depósito. Inscr. Est.: 901.384.57-67

na segurança privada, o emprego na segurança institucional ou outra finalidade considerada excepcional.

Sendo assim, evidente que para a contratação proposta é imprescindível o Certificado de Registro (CR) expedida pelo exército, nos termos da Portaria nº 56/2017 – COLOG, razão pela qual, faz-se necessária a retificação do instrumento convocatório ora guerreado.

Diante do exposto, temos como prudente à Administração Municipal promover a devida alteração do instrumento editalício de modo a retirar a exigência prevista no **item 6.1.1** para que prevaleçam os princípios da isonomia, legalidade e competitividade.

DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

Solicitamos que a comunicação da decisão do ente público deva ser encaminhada para o email: beconsultoriaemlicitacoes@gmail.com.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a impugnante ao Ilustríssimo pregoeiro que acate as razões da impugnação ao edital, suspendendo o certame e efetuando nova publicação, em função dos seguintes termos:

Que JULGUE PROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO para que sejam promovidas as alterações necessárias para torná-lo em consonância com o que determina a legislação especial (Lei 8.666/93) e a Constituição Federal de 1988.

Nestes Termos,

Pede o acatamento das Razões da Impugnação.

Curitiba - PR, 24 de Novembro de 2020.


Moisés Lanza Lopes
Representante Legal

M.A. LUCCA & CIA. LTDA
Fone: (41) 9.8802-6149